



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
041/2015**

CONTRATO PARA RATEAR DESPESAS DO
CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS
E O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165521/0001-55, com sede da prefeitura à Avenida Prefeito Hélio Rocha nº 1022, Centro - Santa Leopoldina - ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do CPF nº 579.367.227-34, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 718/1991 inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, com endereço na Rua Costa Pereira, s/nº, Centro, Santa Leopoldina-ES, neste ato representado pelo gestor municipal de saúde Srª Eliane Damasceno de Castro, inscrita no CPF sob o nº 088.828.537-05, com endereço na Rua Itaquari 170 aptº 1006, Ed. Yara - Itapuã, município de Vila Velha/ES, doravante denominados **CONSORCIADO** e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Ademir Prandi Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II, nesta cidade de Aracruz - ES, inscrito no CNPJ nº **02.618.132/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 982.123.897-15, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, doravante denominado de Consórcio Público do **CIM POLINORTE**, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

obrigações:

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

g) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;

b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;

d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, em *parcela única ou dividido em parcelas mensais*, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva-ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I, II, III.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- Projeto / Atividade: Manutenção do Consórcio Público de Saúde – CIM POLINORTE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.054,40	1201
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.515,80	1201
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.303,00	1201
TOTAL - item I	29.873,20	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços do sistema de gestão e informação em saúde:

- Projeto / Atividade: Manutenção do Consórcio Público de Saúde – CIM POLINORTE

3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00	1201
--	------------------	------

III – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:

- Projeto / Atividade: Manutenção do Consórcio Público de Saúde – CIM POLINORTE

3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00	1201
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	90.126,80	1203
TOTAL - item III	140.126,80	
TOTAL GERAL		

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar efetivamente o quadro de associado do CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município Consorciado, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

SANTA LEOPOLDINA/ES, 24 de fevereiro de 2015.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
CONSORCIADO


ELIANE DAMASCENO DE CASTRO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


MARCELO DE SOUZA COELHO
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: